



A9-0264/2022

28.10.2022

RELATÓRIO

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Croácia (10624/2022 – C9-0222 – 2022/0806(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Paulo Rangel

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	10
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	13
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	14

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Croácia
(10624/2022 – C9-0222 – 2022/0806(NLE))

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (10624/2022),
- Tendo em conta o artigo 4.º, n.º 2, do Ato de Adesão de 2012, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C9-0222/2022),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 22 de outubro de 2019, relativa à verificação da plena aplicação do acervo de Schengen pela Croácia (COM(2019)0497),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 9 de dezembro de 2021, sobre o cumprimento das condições necessárias à plena aplicação do acervo de Schengen na Croácia (14883/21),
- Tendo em conta o artigo 67.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece um espaço de liberdade, segurança e justiça e prevê que a União assegure a ausência de controlos de pessoas nas fronteiras internas,
- Tendo em conta o artigo 21.º, n.º 1, do TFUE e o artigo 45.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que garantem o direito dos cidadãos de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros,
- Tendo em conta as suas resoluções de 8 de julho de 2021¹ e 30 de maio de 2018² sobre os relatórios anuais sobre o funcionamento do espaço Schengen, bem como as suas resoluções de 11 de dezembro de 2018³, de 13 de outubro de 2011⁴ e de 8 de junho de 2011⁵ sobre o processo de alargamento de Schengen,
- Tendo em conta o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 18 de novembro de 2021, no processo M. H. e outros v. Croácia (15670/18 e 43115/18),
- Tendo em conta o relatório anual do mecanismo independente de acompanhamento das ações dos agentes de polícia do Ministério do Interior no domínio da migração ilegal e da proteção internacional, de julho de 2022,

¹ Textos aprovados, P9_TA(2022)0350

² Textos aprovados, P8_TA(2018)0228

³ Textos aprovados, P8_TA(2018)0497

⁴ Textos aprovados, P7_TA(2011)0443

⁵ Textos aprovados, P7_TA(2011)0254

- Tendo em conta o artigo 82.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0264/2022),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

ALTERAÇÕES: 3

Alteração 1

Projeto de decisão Considerando 4

Projeto do Conselho

(4) Em 22 de outubro de 2019, a Comissão Europeia publicou uma Comunicação relativa à verificação da plena aplicação do acervo de Schengen pela Croácia⁵, em que concluiu o seguinte: «[(a) Comissão considera que a Croácia adotou as medidas exigidas para satisfazer as condições necessárias para a aplicação de todas as partes pertinentes do acervo de Schengen. A Croácia deverá continuar a envidar esforços constantes para executar todas as medidas em curso, em particular no domínio da gestão das fronteiras externas, de modo a garantir que essas condições continuam a ser cumpridas. A Comissão confirma também que a Croácia continua a respeitar todos os compromissos que assumiu nas negociações de adesão relativamente ao acervo de Schengen.».

Alteração

(4) Em 22 de outubro de 2019, a Comissão Europeia publicou uma Comunicação relativa à verificação da plena aplicação do acervo de Schengen pela Croácia⁵, em que concluiu o seguinte: «[(a) Comissão considera que a Croácia adotou as medidas exigidas para satisfazer as condições necessárias para a aplicação de todas as partes pertinentes do acervo de Schengen. A Croácia deverá continuar a envidar esforços constantes para executar todas as medidas em curso, em particular no domínio da gestão das fronteiras externas, de modo a garantir que essas condições continuam a ser cumpridas. A Comissão confirma também que a Croácia continua a respeitar todos os compromissos que assumiu nas negociações de adesão relativamente ao acervo de Schengen.» ***A Croácia deverá informar o Parlamento Europeu e o Conselho, por escrito, até... [seis meses após a data de entrada em***

vigor da presente decisão] das ações de acompanhamento empreendidas na sequência do plano de ação no domínio da gestão das fronteiras externas e da execução de quaisquer ações em curso conexas.

⁵ COM(2019)0497 final de 22.10.2019

⁵ COM(2019)0497 final de 22.10.2019

Or. en

Justificação

Following the publication of the Commission's Communication on the verification of the full application of the Schengen acquis by Croatia in October 2019, several NGOs and media outlets repeatedly reported of abuse, violence and illegal pushbacks of migrants by Croatia's border officials. In November 2020, the Commission decided to revisit and reassess the application of the Schengen acquis by Croatia, in particular as regards the management of the external borders. Given that some concerns remain, it would be important to follow up on the action plan in respect of external borders and the implementation of the actions Croatia needed to take in that field, and for Croatia to report on this follow up to the European Parliament and the Council.

Alteração 2

Projeto de decisão

Considerando 4-A (novo)

Projeto do Conselho

Alteração

(4-A) Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, a Comissão deve, no seu programa anual de avaliação após a aplicação integral do acervo de Schengen, incluir, a título prioritário, uma avaliação periódica da aplicação pela Croácia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas ou uma avaliação temática do respeito dos direitos fundamentais nas fronteiras externas da União, a qual deve incluir uma visita à Croácia. Em qualquer dos casos, essa avaliação deve avaliar a conformidade das operações de gestão das fronteiras com os requisitos em matéria de direitos fundamentais previstos no

direito da União e no direito internacional e a Comissão deve formular recomendações adequadas de medidas destinadas a corrigir as deficiências identificadas.

Or. en

Justificação

In the Commission's assessment of the application of the Schengen acquis in the management of the external borders by Croatia several deficiencies were originally identified and an action plan was put in place to remedy them. In view of the full application of the Schengen Acquis to Croatia, the European Parliament calls on the Commission to include in its upcoming annual evaluation programme, either a periodic evaluation of Croatia, with a focus on external border management, or a thematic evaluation on the respect for fundamental rights at Union external borders, an evaluation that should involve a visit to Croatia. Whatever the form of evaluation, it should assess the compliance of border management operations with fundamental rights requirements under Union and international law. The Commission should make appropriate recommendations for actions aimed at addressing any identified deficiencies.

Alteração 3

Projeto de decisão Considerando 5

Projeto do Conselho

(5) Em 9 de dezembro de 2021, o Conselho concluiu que a Croácia cumpria as condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo em causa⁶.

⁶ ST 14883/21

Alteração

(5) Em 9 de dezembro de 2021, o Conselho concluiu que a Croácia cumpria as condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo em causa⁶ ***e convidou a Croácia a continuar a trabalhar de forma coerente na aplicação do acervo de Schengen e nos compromissos relacionados com o acervo de Schengen.***

⁶ ST 14883/21

Or. en

Justificação

O facto de o acervo de Schengen poder aplicar-se na íntegra a um determinado Estado-Membro não deve, de modo algum, reduzir as obrigações que incumbem a esse Estado-Membro de dar cumprimento a todos os aspetos do acervo de Schengen.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Antecedentes

A cooperação Schengen teve início em 14 de Junho de 1985 com a assinatura do Acordo de Schengen, permitindo a supressão dos controlos sistemáticos nas fronteiras internas dos países signatários e a criação de um espaço comum, em que as pessoas circulam livremente, e uma fronteira externa única (com regras comuns no tocante aos controlos ao longo da fronteira externa, uma política comum em matéria de vistos, uma cooperação policial e judiciária e a criação do Sistema de Informação Schengen (SIS)).

Com o tempo, o Acordo, que inicialmente abrangia cinco Estados-Membros (Bélgica, Alemanha, França, Luxemburgo e Países Baixos) alargou-se a outros países. Atualmente, o espaço Schengen engloba 26 Estados-Membros Schengen: os Estados-Membros da União Europeia – Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Finlândia, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Espanha, Suécia, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovénia –, bem como os três países associados não UE – Noruega, Islândia e Suíça – e o Listenstaine. Outros quatro Estados-Membros, a saber, a Bulgária, a Croácia, Chipre e a Roménia estão vinculados pelo acervo de Schengen, mas os controlos nas fronteiras internas ainda não foram suprimidos relativamente a estes Estados-Membros.

O espaço Schengen sem fronteiras assegura a livre circulação de mais de 400 milhões de cidadãos da UE. A livre circulação de pessoas permite a todos os cidadãos da UE viajar, trabalhar e viver em qualquer país da UE sem formalidades especiais, bem como aos nacionais de países terceiros que se encontram legalmente no território da UE. Schengen está subjacente a esta liberdade ao permitir que os cidadãos circulem no espaço Schengen sem estarem sujeitos a controlos de fronteira, o que representa uma das maiores conquistas da UE com impacto direto na vida dos seus cidadãos.

Avaliação Schengen da Croácia

A Croácia adotou o acervo de Schengen ao aderir à UE em 2013. Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Ato de Adesão⁶, o acervo de Schengen só pode ser integralmente aplicado na Croácia na sequência de uma decisão adotada pelo Conselho para o efeito, após verificação, segundo os procedimentos de avaliação de Schengen aplicáveis, do cumprimento das condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo em causa. A conclusão bem sucedida destes procedimentos constitui uma condição prévia necessária à supressão dos controlos nas fronteiras internas com a Croácia.

Por carta datada de 6 de março de 2015, a Croácia declarou estar pronta para iniciar o processo de avaliação de Schengen em todos os domínios pertinentes a partir de 1 de julho de 2015, na perspetiva de uma decisão do Conselho relativa à plena aplicação do acervo de Schengen.

Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do

⁶ JO L112 de 24.4.2012, p.22

acervo de Schengen⁷, realizaram-se procedimentos de avaliação entre 2016 e 2019 com equipas de peritos da Comissão e dos Estados-Membros, a fim de verificar a aplicação do acervo de Schengen pela Croácia nos domínios da proteção de dados, da cooperação policial, da política comum de vistos, da gestão das fronteiras externas, do regresso, do Sistema de Informação de Schengen, das armas de fogo e da cooperação judiciária em matéria penal.

Na sequência de uma série de relatórios de avaliação e de visitas no terreno para avaliar o cumprimento pela Croácia das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen em cada um dos domínios de intervenção pertinentes, foram identificadas lacunas e o Conselho adotou uma série de recomendações destinadas a resolver os problemas detetados durante os procedimentos de avaliação.

Ao longo dos procedimentos de avaliação, a Croácia apresentou à Comissão relatórios de acompanhamento sobre a execução dos planos de ação relacionados com as recomendações de 2016 e 2017, incluindo as ações ainda pendentes identificadas em 2019, em especial no que diz respeito à gestão das fronteiras externas.

Posteriormente, em 22 de outubro de 2019, a Comissão adotou uma Comunicação⁸ em que considerava que a Croácia tinha tomado as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das condições necessárias à aplicação de todas as partes pertinentes do acervo de Schengen, precisando ao mesmo tempo que o país deveria continuar a aplicar as medidas em curso no domínio da gestão das fronteiras externas. O último plano de ação para os domínios avaliados foi então oficialmente concluído pela Comissão em fevereiro de 2021.

Na Comunicação acima referida, a Comissão confirmou igualmente que a Croácia continua a cumprir os seis compromissos assumidos aquando da adesão que são relevantes para o acervo de Schengen, nomeadamente nos domínios do sistema judiciário e dos direitos fundamentais, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Ato de Adesão.

O Conselho, nas suas Conclusões de 9 de dezembro de 2021, confirmou também que a Croácia cumpriu todas as condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo de Schengen. A aprovação destas conclusões do Conselho não prejudicou a adoção da decisão do Conselho relativa à plena aplicação do acervo de Schengen. Esta decisão de integração é tomada pelo Conselho, por unanimidade de todos os governos dos Estados que já pertencem ao espaço Schengen, bem como pela Croácia.

Nas suas resoluções de 8 de julho de 2021, sobre o relatório anual sobre o funcionamento do espaço Schengen (2019/2196 (INI)), e de 30 de maio de 2018, sobre o relatório anual sobre o funcionamento do espaço Schengen (2017/2256 (INI)), o Parlamento Europeu sublinhou a importância do processo de alargamento e reiterou o seu apoio à adesão da Croácia logo que estivessem reunidas as condições necessárias. O Parlamento instou igualmente o Conselho a honrar o seu compromisso e a tomar uma decisão imediata sobre a supressão dos controlos nas fronteiras internas, permitindo que os Estados-Membros em causa se juntassem legitimamente à área de livre circulação sem controlo das fronteiras internas.

Conclusões do relator

⁷ JO C 295 de 6.11.2013, p. 27.

⁸ COM(2019) 497 final de 22 de outubro de 2019.

Tendo em conta os resultados dos procedimentos de avaliação e das necessárias visitas de acompanhamento efetuadas pelas equipas de peritos, o relator verifica que não existem entraves à plena adesão da Croácia. As conclusões dos peritos já foram confirmadas pela Comissão e aprovadas pelo Conselho.

Presentemente, a Croácia demonstrou estar disposta a aplicar todas as disposições do acervo de Schengen de forma satisfatória.

Deve igualmente ser tida em conta a necessidade de uma avaliação constante do respeito pelos direitos fundamentais nas fronteiras externas em todos os Estados-Membros, uma obrigação decorrente da introdução do mecanismo de controlo independente na Croácia.

Neste contexto, o relator insta os Estados-Membros a honrarem os seus compromissos ao abrigo do quadro jurídico da UE no que diz respeito aos critérios de adesão ao espaço Schengen através da aprovação da decisão relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Croácia.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Croácia
Referências	10624/2022 – C9-0222/2022 – 2022/0806(NLE)
Data de consulta ou de pedido de aprovação	29.6.2022
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 7.7.2022
Relatores Data de designação	Paulo Rangel 10.10.2022
Exame em comissão	10.10.2022
Data de aprovação	25.10.2022
Resultado da votação final	+ : 45 - : 8 0 : 5
Deputados presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Konstantinos Arvanitis, Pietro Bartolo, Vladimír Bilčík, Malin Björk, Vasile Blaga, Karolin Braunsberger-Reinhold, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Damien Carême, Patricia Chagnon, Caterina Chinnici, Lena Düpont, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Fabienne Keller, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Theresa Muigg, Maite Pagazaurtundúa, Paulo Rangel, Karlo Ressler, Birgit Sippel, Sara Skytvedal, Vincenzo Sofo, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Tomas Tobé, Yana Toom, Milan Uhrík, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Susanna Ceccardi, Gwendoline Delbos-Corfield, Erik Marquardt, Matjaž Nemeč, Janina Ochojska, Philippe Olivier, Sira Rego, Franco Roberti, Rob Rooken, Róza Thun und Hohenstein
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Asim Ademov, Mohammed Chahim, Morten Løkkegaard
Data de entrega	28.10.2022

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

45	+
NI	Milan Uhrík
PPE	Asim Ademov, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Jeroen Lenaers, Janina Ochojska, Paulo Rangel, Karlo Ressler, Sara Skytvedal, Tomas Tobé, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Javier Zarzalejos
RENEW	Abir Al-Sahlani, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Morten Løkkegaard, Maite Pagazaurtundúa, Ramona Strugariu, Róza Thun und Hohenstein, Yana Toom
S&D	Pietro Bartolo, Mohammed Chahim, Caterina Chinnici, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Theresa Muigg, Matjaž Nemeč, Franco Roberti, Birgit Sippel, Elena Yoncheva
VERTS/ALE	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Damien Carême, Gwendoline Delbos-Corfield, Erik Marquardt, Tineke Strik

8	-
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Patryk Jaki, Rob Rooken, Jadwiga Wiśniewska
ID	Patricia Chagnon, Philippe Olivier
THE LEFT	Malin Björk, Sira Rego

5	0
ECR	Vincenzo Sofo
ID	Susanna Ceccardi, Annalisa Tardino
PPE	Nadine Morano
THE LEFT	Konstantinos Arvanitis

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções